

ANEXO V

UTILIZAÇÃO DE SUBCONTAS NA ADOÇÃO INICIAL, AJUSTE A VALOR PRESENTE E AVALIAÇÃO A VALOR JUSTO

EXEMPLO 1

ADOÇÃO INICIAL - DIFERENÇA A SER ADICIONADA

Arts. 294 e 295

PREMISSAS DO EXEMPLO:

- Aquisição de terreno em 02/02/2013 por R\$ 100.000, classificado como propriedade para investimento;
- Terreno é mensurado, após o reconhecimento inicial, pelo valor justo;
- Valores justos em 31/12/2013, 31/12/2014, 31/12/2015 e 31/12/2016: R\$ 120.000;
- Alienação do terreno em 02/02/2017 por R\$ 130.000;
- Valor realizado por alienação é dedutível;
- Pessoa Jurídica tributada pelo Lucro Real Anual;
- Data da adoção inicial dos arts. 1º, 2º, 4º a 71 da Lei nº 12.973, de 2014: 01/01/2015.

a) Lançamentos contábeis em 2013:

Aquisição do terreno em 02/02/2013:

D Terrenos	100.000
C Bancos	100.000

Avaliação a valor justo em 31/12/2013:

D Terrenos	20.000
C Ganho na AVJ	20.000

b) Demonstração do Lucro Real de 2013, transcrita no Lalur:

Lucro líquido antes do IRPJ ..	20.000
(-) Ajuste do RTT	<u>(20.000)</u>
(=) Lucro líquido após ajuste do RTT	0
(+) Adições	
(-) Exclusões	
(=) Lucro real antes da comp. prej.	0
(-) Compensação de prejuízos fiscais	
(=) Lucro real	0

c) Lançamentos contábeis em 2015:

(Fl. 2 do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de de de 2017.)

Valor do terreno na contabilidade societária: R\$ 120.000

Valor do terreno no FCONT: R\$ 100.000

Diferença positiva na data da adoção inicial: R\$ 120.000 – R\$ 100.000 = R\$ 20.000

Evidenciação contábil da diferença em subconta vinculada ao terreno:

D Terrenos - subconta cf. Lei 12.973	20.000
C Terrenos	20.000

d) Lançamentos contábeis em 2017:

Alienação do terreno em 02/02/2017:

D Bancos	130.000
C Receita na venda do terreno	130.000
D Custo do terreno vendido	120.000
C Terrenos	100.000
C Terrenos - subconta cf. Lei 12.973	20.000

e) Demonstração do Lucro Real de 2017, transcrita no Lalur:

Lucro líquido antes do IRPJ	10.000
(+) Adições	<u>20.000</u>
(-) Exclusões	
(=) Lucro real antes da comp. prej.	30.000
(-) Compensação de prejuízos fiscais	
(=) Lucro real	30.000

EXEMPLO 2
ADOÇÃO INICIAL - DIFERENÇA A SER EXCLUÍDA
Arts. 297 e 298

PREMISSAS DO EXEMPLO:

- Aquisição de equipamento em 02/01/2014 por R\$ 120.000 para pagamento em 30/06/2015;
- Valor presente: R\$ 100.000. Juros a apropriar em decorrência do ajuste a valor presente nos anos de 2014 e 2015: R\$ 13.000 e R\$ 7.000, respectivamente;
- Taxa de depreciação: 10% ao ano; não há valor residual;
- Alienação do equipamento em 02/01/2017 por R\$ 90.000;
- Valores realizados por depreciação e alienação são dedutíveis;
- Pessoa Jurídica tributada pelo Lucro Real Anual;
- Data da adoção inicial dos arts. 1º, 2º, 4º a 71 da Lei nº 12.973, de 2014: 01/01/2015.

a) Lançamentos contábeis em 2014:

Aquisição do equipamento em 02/01/2014:

(Fl. 3 do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de de de 2017.)

D Equipamentos	100.000
D Juros a apropriar	20.000
C Ctas a Pagar	120.000

Apropriação da despesa financeira de 2014:

D Despesa Financeira	13.000
C Juros a apropriar	13.000

Depreciação de 2014:

D Despesa Depreciação	10.000
C Equip.Deprec.Acum.	10.000

b) Demonstração do Lucro Real de 2014, transcrita no Lalur:

Lucro líquido antes do IRPJ	(23.000)
(+) Ajuste do RTT	<u>11.000</u>
(=) Lucro líquido após ajuste do RTT	(12.000)
(+) Adições	
(-) Exclusões	
(=) Lucro real antes da comp. prej.	(12.000)
(-) Compensação de prejuízos fiscais	
(=) Lucro real	(12.000)

c) Lançamentos contábeis em 2015:

Valor do equipamento na contabilidade societária: R\$ 90.000
Valor do equipamento no FCONT: R\$ 108.000
Diferença negativa na data da adoção inicial: R\$ 90.000 – R\$ 108.000 = – R\$ 18.000

Para efeitos da evidenciação contábil da diferença em subcontas:

Valor do equip. na contabilidade societária, sem considerar a deprec. acum.: R\$ 100.000
Valor do equip. no FCONT, sem considerar a deprec.acum: R\$ 120.000
Diferença na data da adoção inicial: R\$ 100.000 – R\$ 120.000 = – R\$ 20.000
Valor da deprec.acum. na contabilidade societária: – R\$ 10.000
Valor da deprec.acum. no FCONT: – R\$ 12.000
Diferença na data da adoção inicial: – R\$ 10.000 – (– R\$ 12.000) = R\$ 2.000 Diferença total = – R\$ 20.000 + R\$ 2.000 = – R\$ 18.000

Evidenciação contábil das diferenças em subcontas vinculadas ao equipamento:

D Equipamentos	20.000
C Equipamentos – subconta cf. Lei 12.973	20.000
D Equip.Deprec.Acum. – subconta cf. Lei 12.973	2.000
C Equip.Deprec.Acum.	2.000

Apropriação da despesa financeira de 2015:

(Fl. 4 do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de de de 2017.)

D Despesa Financeira	7.000
C Juros a apropriar	7.000

Pagamento do equipamento em 30/06/2015:

D Ctas a Pagar	120.000
C Bancos	120.000

Depreciação de 2015:

D Despesa Depreciação	10.000
D Equip.Deprec.Acum. – subconta cf. Lei 12.973	2.000
C Equip.Deprec.Acum.	12.000

d) Demonstração do Lucro Real de 2015, transcrita no Lalur:

Lucro líquido antes do IRPJ	(17.000)
(+) Adições	7.000
(-) Exclusões	<u>(2.000)</u>
(=) Lucro real antes da comp. prej.	(12.000)
(-) Compensação de prejuízos fiscais	
(=) Lucro real	(12.000)

e) Lançamentos contábeis em 2016:

Depreciação de 2016:

D Despesa Depreciação	10.000
D Equip.Deprec.Acum. – subconta cf. Lei 12.973	2.000
C Equip.Deprec.Acum.	12.000

f) Demonstração do Lucro Real de 2016, transcrita no Lalur:

Lucro líquido antes do IRPJ	(10.000)
(+) Adições	
(-) Exclusões	<u>(2.000)</u>
(=) Lucro real antes da comp. prej.	(12.000)
(-) Compensação de prejuízos fiscais	
(=) Lucro real	(12.000)

g) Lançamentos contábeis em 2017:

Alienação do equipamento em 02/01/2017:

D Bancos	90.000
C Receita na venda do equipamento	90.000
D Custo do equipamento vendido	70.000
D Equipamentos – subconta cf. Lei 12.973	20.000

(Fl. 5 do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de de de 2017.)

D Equip.Deprec.Acum.	36.000
C Equipamentos	120.000
C Equip.Deprec.Acum. – subconta cf. Lei 12.973	6.000

h) Demonstração do Lucro Real de 2017, transcrita no Lalur:

Lucro líquido antes do IRPJ	20.000
(+) Adições	
(-) Exclusões	<u>(14.000)</u>
(=) Lucro real antes da comp. prej.	6.000
(-) Compensação de prejuízos fiscais	
(=) Lucro real	6.000

i) OBSERVAÇÃO: Caso os valores realizados por depreciação fossem indedutíveis, e o valor realizado por alienação fosse dedutível:

Demonstração do Lucro Real de 2014:

Lucro líquido antes do IRPJ	(23.000)
(+) Ajuste do RTT	<u>11.000</u>
(=) Lucro líquido após ajuste do RTT	(12.000)
(+) Adições	<u>12.000</u>
(-) Exclusões	
(=) Lucro real antes da comp. prej.	0
(-) Compensação de prejuízos fiscais	
(=) Lucro real	0

Demonstração do Lucro Real de 2015:

Lucro líquido antes do IRPJ	(17.000)
(+) Adições [7.000+10.000]	<u>17.000</u>
(-) Exclusões	
(=) Lucro real antes da comp. prej.	0
(-) Compensação de prejuízos fiscais	
(=) Lucro real	0

Demonstração do Lucro Real de 2016:

Lucro líquido antes do IRPJ	(10.000)
(+) Adições	<u>10.000</u>
(-) Exclusões	
(=) Lucro real antes da comp. prej.	0
(-) Compensação de prejuízos fiscais	
(=) Lucro real	0

Demonstração do Lucro Real de 2017:

Lucro líquido antes do IRPJ	20.000
(+) Adições	
(-) Exclusões	<u>(14.000)</u>
(=) Lucro real antes da comp. prej.	6.000
(-) Compensação de prejuízos fiscais	

(=) Lucro real 6.000

EXEMPLO 3
AJUSTE A VALOR PRESENTE DE ATIVO
Arts. 90 e 91

PREMISSAS DO EXEMPLO:

- Venda de mercadoria em 02/01/2015 por R\$ 120.000 para recebimento em 30/06/2016;
- Valor presente: R\$ 100.000. Juros a apropriar em decorrência do ajuste a valor presente nos anos de 2015 e 2016: R\$ 13.000 e R\$ 7.000, respectivamente; - Custo da mercadoria vendida: R\$ 70.000;
- Pessoa Jurídica tributada pelo Lucro Real Anual.

a) **Lançamentos contábeis em 2015:**

Venda da mercadoria em 02/01/2015:

D Clientes	120.000
C Receita Bruta de Vendas	120.000
D AVP s/ Receita Bruta	20.000
C Juros a apropriar	20.000
D CMV	70.000
C Estoques	70.000

Apropriação da receita financeira de 2015:

D Juros a apropriar	13.000
C Receita financeira	13.000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO:

Receita Bruta de Vendas	120.000
(-) AVP s/ Receita Bruta	<u>(20.000)</u>
(=) Receita Líquida	100.000
(-) CMV	<u>(70.000)</u>
(=) Lucro Bruto	30.000
(+) Receita financeira	<u>13.000</u>
(=) Lucro líquido antes do IRPJ	43.000

b) **Demonstração do Lucro Real de 2015, transcrita no Lalur:**

Lucro líquido antes do IRPJ	43.000
(+) Adições	20.000
(-) Exclusões	<u>(13.000)</u>
(=) Lucro real antes da comp. prej.	50.000

(Fl. 7 do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de de de 2017.)

(-) Compensação de prejuízos fiscais	
(=) Lucro real	50.000

c) Lançamentos contábeis em 2016:

Apropriação da receita financeira de 2016:

D Juros a apropriar	7.000	
C Receita financeira		7.000

Recebimento em 30/06/2016:

D Bancos	120.000	
C Clientes		120.000

d) Demonstração do Lucro Real de 2016, transcrita no Lalur:

Lucro líquido antes do IRPJ	7.000
(+) Adições	
(-) Exclusões	<u>(7.000)</u>
(=) Lucro real antes da comp. prej.	0
(-) Compensação de prejuízos fiscais	
(=) Lucro real	0

EXEMPLO 4
AJUSTE A VALOR PRESENTE DE PASSIVO
Arts. 93 e 94

PREMISSAS DO EXEMPLO:

- Aquisição de equipamento em 02/01/2015 por R\$ 120.000 para pagamento em 30/06/2016;
- Valor presente: R\$ 100.000. Juros a apropriar em decorrência do ajuste a valor presente nos anos de 2015 e 2016: R\$ 13.000 e R\$ 7.000, respectivamente;
- Taxa de depreciação: 10% ao ano; não há valor residual;
- Alienação do equipamento em 02/01/2018 por R\$ 90.000;
- Valores realizados por depreciação e alienação são dedutíveis;
- Pessoa Jurídica tributada pelo Lucro Real Anual.

a) Lançamentos contábeis em 2015:

Aquisição do equipamento em 02/01/2015:

D Equipamentos	120.000	
C Ctas a Pagar		120.000

D Juros a apropriar	20.000	
C Equipamentos – subconta cf. Lei 12.973		20.000

Apropriação da despesa financeira de 2015:

D Despesa Financeira	13.000	
C Juros a apropriar		13.000

Depreciação de 2015:

D Despesa Depreciação		10.000
D Equip.Deprec.Acum. – subconta cf. Lei 12.973		2.000
C Equip.Deprec.Acum.		12.000

b) Demonstração do Lucro Real de 2015, transcrita no Lalur:

Lucro líquido antes do IRPJ	(23.000)
(+) Adições	13.000
(-) Exclusões	<u>(2.000)</u>
(=) Lucro real antes da comp. prej.	(12.000)
(-) Compensação de prejuízos fiscais	
(=) Lucro real	(12.000)

c) Lançamentos contábeis em 2016:

Apropriação da despesa financeira de 2016:

Despesa Financeira	7.000	
C Juros a apropriar		7.000

Pagamento do equipamento em 30/06/2016:

D Ctas a Pagar	120.000	
C Bancos		120.000

Depreciação de 2016:

D Despesa Depreciação		10.000
D Equip.Deprec.Acum. – subconta cf. Lei 12.973		2.000
C Equip.Deprec.Acum.		12.000

d) Demonstração do Lucro Real de 2016, transcrita no Lalur:

Lucro líquido antes do IRPJ	(17.000)
(+) Adições	7.000
(-) Exclusões	<u>(2.000)</u>
(=) Lucro real antes da comp. prej.	(12.000)
(-) Compensação de prejuízos fiscais	
(=) Lucro real	(12.000)

e) Lançamentos contábeis em 2017:

Depreciação de 2017:

(Fl. 9 do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de de de 2017.)

D Despesa Depreciação	10.000
D Equip.Deprec.Acum. – subconta cf. Lei 12.973	2.000
C Equip.Deprec.Acum.	12.000

f) Demonstração do Lucro Real de 2017, transcrita no Lalur:

Lucro líquido antes do IRPJ	(10.000)
(+) Adições	
(-) Exclusões	<u>(2.000)</u>
(=) Lucro real antes da comp. prej.	(12.000)
(-) Compensação de prejuízos fiscais	
(=) Lucro real	(12.000)

g) Lançamentos contábeis em 2018:

Alienação do equipamento em 02/01/2018:

D Bancos	90.000
C Receita na venda do equipamento	90.000
D Custo do equipamento vendido	70.000
D Equipamentos – subconta cf. Lei 12.973	20.000
D Equip.Deprec.Acum.	36.000
C Equipamentos	120.000
C Equip.Deprec.Acum. – subconta cf. Lei 12.973	6.000

h) Demonstração do Lucro Real de 2018, transcrita no Lalur:

Lucro líquido antes do IRPJ	20.000
(+) Adições	
(-) Exclusões	<u>(14.000)</u>
(=) Lucro real antes da comp. prej.	6.000
(-) Compensação de prejuízos fiscais	
(=) Lucro real	6.000

i) OBSERVAÇÃO: Caso os valores realizados por depreciação fossem indedutíveis, e o valor realizado por alienação fosse dedutível:

Demonstração do Lucro Real de 2015:

Lucro líquido antes do IRPJ	(23.000)
(+) Adições [13.000+10.000]	<u>23.000</u>
(-) Exclusões	
(=) Lucro real antes da comp. prej.	0
(-) Compensação de prejuízos fiscais	
(=) Lucro real	0

Demonstração do Lucro Real de 2016:

Lucro líquido antes do IRPJ	(17.000)
-----------------------------	----------

(+) Adições [7.000+10.000]	<u>17.000</u>
(-) Exclusões	
(=) Lucro real antes da comp. prej.	0
(-) Compensação de prejuízos fiscais	
(=) Lucro real	0

Demonstração do Lucro Real de 2017:

Lucro líquido antes do IRPJ	(10.000)
(+) Adições	<u>10.000</u>
(-) Exclusões	
(=) Lucro real antes da comp. prej.	0
(-) Compensação de prejuízos fiscais	
(=) Lucro real	0

Demonstração do Lucro Real de 2018:

Lucro líquido antes do IRPJ	20.000
(+) Adições	
(-) Exclusões	<u>(14.000)</u>
(=) Lucro real antes da comp. prej.	6.000
(-) Compensação de prejuízos fiscais	
(=) Lucro real	6.000

EXEMPLO 5
AVALIAÇÃO A VALOR JUSTO - GANHO
Arts. 97 e 98

PREMISSAS DO EXEMPLO:

- Aquisição de imóvel em 02/02/2015 por R\$ 100.000, classificado como propriedade para investimento;
- Imóvel é mensurado, após o reconhecimento inicial, pelo valor justo;
- Valores justos em 31/12/2015 e 31/12/2016: R\$ 120.000;
- A partir de 02/01/2017 o imóvel passa a ser ocupado pelo proprietário;
- Taxa de depreciação: 4% ao ano; não há valor residual;
- Alienação do imóvel em 02/01/2019 por R\$ 95.000;
- Valores realizados por depreciação e alienação são dedutíveis;
- Pessoa Jurídica tributada pelo Lucro Real Anual.

a) Lançamentos contábeis em 2015:

Aquisição do imóvel em 02/02/2015:

D Imóveis	100.000
C Bancos	100.000

Avaliação a valor justo em 31/12/2015:

D Imóveis – subconta cf. Lei 12.973	20.000
-------------------------------------	--------

C Ganho na AVJ 20.000

b) Demonstração do Lucro Real de 2015, transcrita no Lalur:

Lucro líquido antes do IRPJ	20.000
(+) Adições	
(-) Exclusões	<u>(20.000)</u>
(=) Lucro real antes da comp. prej.	0
(-) Compensação de prejuízos fiscais	
(=) Lucro real	0

c) Lançamentos contábeis em 2017:

Depreciação de 2017:

D Despesa Depreciação	4.800	
C Imóveis.Deprec.Acum.		4.000
C Imóveis.Deprec.Acum. – subconta cf. Lei 12.973		800

d) Demonstração do Lucro Real de 2017, transcrita no Lalur:

Lucro líquido antes do IRPJ	(4.800)
(+) Adições	<u>800</u>
(-) Exclusões	
(=) Lucro real antes da comp. prej.	(4.000)
(-) Compensação de prejuízos fiscais	
(=) Lucro real	(4.000)

e) Lançamentos contábeis em 2018:

Depreciação de 2018:

D Despesa Depreciação	4.800	
C Imóveis.Deprec.Acum.		4.000
C Imóveis.Deprec.Acum. – subconta cf. Lei 12.973		800

f) Demonstração do Lucro Real de 2018, transcrita no Lalur:

Lucro líquido antes do IRPJ	(4.800)
(+) Adições	<u>800</u>
(-) Exclusões	
(=) Lucro real antes da comp. prej.	(4.000)
(-) Compensação de prejuízos fiscais	
(=) Lucro real	(4.000)

g) Lançamentos contábeis em 2019:

Alienação do imóvel em 02/01/2019:

D Bancos 95.000

(Fl. 12 do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de de de 2017.)

C	Receita na venda do imóvel	95.000
D	Custo do imóvel vendido	110.400
D	Imóveis.Deprec.Acum.	8.000
D	Imóveis.Deprec.Acum. – subconta cf. Lei 12.973	1.600
C	Imóveis	100.000
C	Imóveis – subconta cf. Lei 12.973	20.000

h) Demonstração do Lucro Real de 2019, transcrita no Lalur:

Lucro líquido antes do IRPJ	(15.400)
(+) Adições	<u>18.400</u>
(-) Exclusões	
(=) Lucro real antes da comp. prej.	3.000
(-) Compensação de prejuízos fiscais	
(=) Lucro real	3.000

i) OBSERVAÇÃO: Caso os valores realizados por depreciação fossem indedutíveis, e o valor realizado por alienação fosse dedutível:

Demonstração do Lucro Real de 2015:

Lucro líquido antes do IRPJ	20.000
(+) Adições	
(-) Exclusões	<u>(20.000)</u>
(=) Lucro real antes da comp. prej.	0
(-) Compensação de prejuízos fiscais	
(=) Lucro real	0

Demonstração do Lucro Real de 2017:

Lucro líquido antes do IRPJ	(4.800)
(+) Adições	<u>4.800</u>
(-) Exclusões	
(=) Lucro real antes da comp. prej.	0
(-) Compensação de prejuízos fiscais	
(=) Lucro real	0

Demonstração do Lucro Real de 2018:

Lucro líquido antes do IRPJ	(4.800)
(+) Adições	<u>4.800</u>
(-) Exclusões	
(=) Lucro real antes da comp. prej.	0
(-) Compensação de prejuízos fiscais	
(=) Lucro real	0

Demonstração do Lucro Real de 2019:

Lucro líquido antes do IRPJ	(15.400)
(+) Adições	<u>18.400</u>
(-) Exclusões	

(Fl. 13 do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de de de 2017.)

(=) Lucro real antes da comp. prej.	3.000
(-) Compensação de prejuízos fiscais	
(=) Lucro real	3.000

EXEMPLO 6
AVALIAÇÃO A VALOR JUSTO - PERDA
Arts.102 e 103

PREMISSAS DO EXEMPLO:

- Aquisição de imóvel em 02/02/2015 por R\$ 100.000, classificado como propriedade para investimento;
- Imóvel é mensurado, após o reconhecimento inicial, pelo valor justo;
- Valores justos em 31/12/2015 e 31/12/2016: R\$ 80.000;
- A partir de 02/01/2017 o imóvel passa a ser ocupado pelo proprietário;
- Taxa de depreciação: 4% ao ano; não há valor residual;
- Alienação do imóvel em 02/01/2019 por R\$ 95.000;
- Valores realizados por depreciação e alienação são dedutíveis;
- Pessoa Jurídica tributada pelo Lucro Real Anual.

a) **Lançamentos contábeis em 2015:**

Aquisição do imóvel em 02/02/2015:

D Imóveis	100.000	
C Bancos		100.000

Avaliação a valor justo em 31/12/2015:

D Perda na AVJ	20.000	
C Imóveis – subconta cf. Lei 12.973		20.000

b) **Demonstração do Lucro Real de 2015, transcrita no Lalur:**

Lucro líquido antes do IRPJ	(20.000)
(+) Adições	<u>20.000</u>
(-) Exclusões	
(=) Lucro real antes da comp. prej.	0
(-) Compensação de prejuízos fiscais	
(=) Lucro real	0

c) **Lançamentos contábeis em 2017:**

Depreciação de 2017:

D Despesa Depreciação	3.200	
D Imóveis.Deprec.Acum. – subconta cf. Lei 12.973	800	
C Imóveis.Deprec.Acum.		4.000

d) Demonstração do Lucro Real de 2017, transcrita no Lalur:

Lucro líquido antes do IRPJ	(3.200)
(+) Adições	
(-) Exclusões	<u>(800)</u>
(=) Lucro real antes da comp. prej.	(4.000)
(-) Compensação de prejuízos fiscais	
(=) Lucro real	(4.000)

e) Lançamentos contábeis em 2018:

Depreciação de 2018:

D Despesa Depreciação	3.200	
D Imóveis.Deprec.Acum. – subconta cf. Lei 12.973	800	
C Imóveis.Deprec.Acum.		4.000

f) Demonstração do Lucro Real de 2018, transcrita no Lalur:

Lucro líquido antes do IRPJ	(3.200)
(+) Adições	
(-) Exclusões	<u>(800)</u>
(=) Lucro real antes da comp. prej.	(4.000)
(-) Compensação de prejuízos fiscais	
(=) Lucro real	(4.000)

g) Lançamentos contábeis em 2019:

Alienação do imóvel em 02/01/2019:

D Bancos	95.000	
C Receita na venda do imóvel		95.000
D Custo do imóvel vendido	73.600	
D Imóveis.Deprec.Acum.	8.000	
D Imóveis – subconta cf. Lei 12.973	20.000	
C Imóveis		100.000
C Imóveis.Deprec.Acum. – subconta cf. Lei 12.973		1.600

h) Demonstração do Lucro Real de 2019, transcrita no Lalur:

Lucro líquido antes do IRPJ	21.400
(+) Adições	
(-) Exclusões	<u>(18.400)</u>
(=) Lucro real antes da comp. prej.	3.000
(-) Compensação de prejuízos fiscais	
(=) Lucro real	3.000

i) OBSERVAÇÃO: Caso os valores realizados por depreciação fossem indedutíveis, e o valor realizado por alienação fosse dedutível: Demonstração do Lucro Real de 2015:

Lucro líquido antes do IRPJ	(20.000)
(+) Adições	<u>20.000</u>
(-) Exclusões	
(=) Lucro real antes da comp. prej.	0
(-) Compensação de prejuízos fiscais	
(=) Lucro real	0

Demonstração do Lucro Real de 2017:

Lucro líquido antes do IRPJ	(3.200)
(+) Adições	<u>3.200</u>
(-) Exclusões	
(=) Lucro real antes da comp. prej.	0
(-) Compensação de prejuízos fiscais	
(=) Lucro real	0

Demonstração do Lucro Real de 2018:

Lucro líquido antes do IRPJ	(3.200)
(+) Adições	<u>3.200</u>
(-) Exclusões	
(=) Lucro real antes da comp. prej.	0
(-) Compensação de prejuízos fiscais	
(=) Lucro real	0

Demonstração do Lucro Real de 2019:

Lucro líquido antes do IRPJ	21.400
(+) Adições	
(-) Exclusões	<u>(18.400)</u>
(=) Lucro real antes da comp. prej.	3.000
(-) Compensação de prejuízos fiscais	
(=) Lucro real	3.000